LEI Nº 320/2002

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 Prefeito Municipal de Urucuia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribui~6es legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia aprovou, e Ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – **CIP,** para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

PARAGRAFO UNICO – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regulamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva as vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidira sobre a prestação do serviço de Iluminação públ1ca, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte ~ o Proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer titulo, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art 4º - A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal – KWH			Percentual da Tarifa de IP
0	a	30	0,00%
31	a	50	0,00%
51	a	100	1,00%
101	a	200	3,50%
201	a	300	5,00 %
Acima de 300			7,00%

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Adm. "Rumo ao Novo Milênio"

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação públ1ica.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública,
b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização a ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - E facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Art. 7º - Aplicam-se á Contribuição para Custeio de serviços de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 31 de Dezembro de 2.002

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal